

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

FATO RELEVANTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander Brasil"), em atendimento ao disposto no §4º do Artigo 157 da Lei nº 6.404/76, na Instrução CVM nº 565/15 e na Instrução CVM nº 358/02, vem a público informar que será submetida aos acionistas do Santander Brasil, em assembleia geral extraordinária convocada para o dia 31 de agosto de 2020, a proposta das incorporações, pelo Santander Brasil, da Bosan Participações S.A. ("Bosan") e do Banco Olé Consignado S.A. ("Banco Olé"), conforme reunião do Conselho de Administração do Santander Brasil realizada nesta data.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES POR ELAS DESEMPENHADAS

1.1. O Santander Brasil é uma companhia aberta de capital autorizado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bl. A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300332067, que tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil), bem como operações de câmbio e de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista.

1.2. A Bosan é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, 974, 8º andar, parte, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.091.564/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300123502, que tem por objeto a participação no capital social de outras empresas. Todas as ações de emissão da Bosan são de titularidade do Santander Brasil.

1.3. O Banco Olé é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, 974, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.371.686/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.108.996, que tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e disposições aplicáveis, bem como participar de outras sociedades de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. O Santander Brasil é titular de 60% (sessenta por cento) das ações de emissão do Banco Olé e a Bosan é titular de 40% (quarenta por cento).

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1. Após a aquisição pelo Santander Brasil da totalidade das ações de emissão da Bosan, e conseqüentemente, a consolidação do controle do Banco Olé, as incorporações

da Bosan e do Banco Olé têm por objetivo a simplificação da estrutura societária do Santander Brasil, de modo que o patrimônio líquido de ambas sociedades seja integralmente incorporado e absorvido pelo Santander Brasil ("Incorporações").

2.2. As Incorporações serão realizadas em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos Protocolos e Justificação das Incorporações da Bosan Participações S.A. e do Banco Olé Consignado S.A. pelo Banco Santander (Brasil) S.A., ambos celebrados em 29 de julho de 2020 ("Protocolos e Justificação").

2.3. A realização das Incorporações está sujeita à obtenção de todas as aprovações societárias necessárias de todas as sociedades envolvidas.

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

3.1. Benefícios das Incorporações

3.1.1. As Incorporações demonstram-se interessantes para os acionistas do Santander Brasil na medida em que visam a unificação das atividades e administração, que resultará em benefícios às partes, na ordem administrativa, econômica e financeira, devido à racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas, bem como eficiência na gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das partes, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das partes.

3.1.2. O Banco Santander continuará, após as Incorporações, a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelo Banco Olé e pela Bosan, respectivamente, operações ativas, passivas e acessórias e serviços autorizados aos bancos múltiplos com carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis, e participação no capital social de outras sociedades de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

3.1.3. A Incorporação do Banco Olé está sendo realizada de forma a possibilitar a assimilação de toda a expertise operacional, capacitação técnica e operacional do Banco Olé nas atividades de crédito consignado pelo Banco Santander. Neste sentido, os contratos do Banco Santander e do Banco Olé serão unificados em um único código e todos os processos serão implementados junto aos convênios e as processadoras (portais) de desconto em folha de pagamento, de forma a causar o menor impacto possível e sem a ocorrência de qualquer prejuízo às partes envolvidas ou solução de continuidade, em especial os clientes do Banco Olé.

3.2. Custos das Incorporações

3.2.1. A administração do Santander Brasil estima que o valor a ser dispendido para a realização das Incorporações será de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais). A estimativa inclui as despesas com assessoria jurídica, auditores independentes, avaliadores, e demais profissionais contratados para assessorar o Santander Brasil na implementação das Incorporações.

3.3. Riscos das Incorporações

3.3.1. Tendo em vista que as ações de emissão da Bosan e do Banco Olé são integralmente detidas pelo Santander Brasil, direta e/ou indiretamente (conforme o caso), não foram identificados quaisquer riscos de natureza operacional, comercial, financeira ou contratual em decorrência das Incorporações.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES

4.1. As Incorporações não resultarão em um aumento do capital social do Santander Brasil e, portanto, não há necessidade de se estabelecer qualquer relação de substituição de ações, pois as Incorporações representarão somente a substituição da participação societária do Santander Brasil na Bosan e Banco Olé pelos ativos e passivos representativos de tais participações societárias.

5. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

5.1. Tendo em vista que as Incorporações não resultarão em um aumento de capital social do Santander Brasil, conforme mencionado no item 4.1 acima, não há necessidade de se estabelecer um critério de fixação da relação de substituição de ações.

6. PRINCIPAIS ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE FORMARÃO CADA PARCELA DO PATRIMÔNIO, EM CASO DE CISÃO

6.1. Não aplicável, uma vez que não se trata de operação de cisão, mas de incorporações, pelas quais o Santander Brasil absorverá todos os elementos ativos e passivos da Bosan e do Banco Olé.

7. SE A OPERAÇÃO FOI OU SERÁ SUBMETIDA À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

7.1. Uma vez obtidas as respectivas aprovações societárias das sociedades envolvidas, as Incorporações serão submetidas à homologação do Banco Central do Brasil, em observância ao disposto na Resolução BACEN nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

8. NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO SOCIEDADES CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM, A RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI Nº 6.404, DE 1976

8.1. Tendo em vista que as Incorporações não resultarão em um aumento de capital social do Santander Brasil, conforme mencionado nos itens 4.1 e 5.1 acima, não há necessidade de se estabelecer um critério de fixação da relação de substituição de ações.

8.2. Nesse sentido, o Santander Brasil esclarece que não será elaborado o laudo de avaliação exigido pelo art. 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no âmbito das Incorporações, tendo em vista que: (i) o Santander Brasil é titular da totalidade das ações de emissão da Bosan e, direta e indiretamente, das ações de emissão do Banco Olé; (ii) não haverá aumento de capital do Santander Brasil; e (iii) não haverá substituição de ações (ausência de relação de troca).

8.3. Assim, eventual elaboração de referido laudo somente acarretaria custos para o Santander Brasil (e seus acionistas), razão pela qual, nos termos da Deliberação CVM nº 559/08, inciso I, alínea "b", do Ofício Circular CVM/SEP nº 2/2020 e do Processo CVM nº 19957.011351/20171-21, a avaliação referida no artigo 264 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será dispensada.

9. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

9.1. Tendo em vista que o Santander Brasil é o único acionista, seja direta e/ou indiretamente, da Bosan e do Banco Olé, não há que se falar em acionistas dissidentes

ou em direito de recesso em decorrência das Incorporações, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1. A administração do Santander Brasil contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no CRC sob o nº 2SP000160/O-5, como empresa especializada responsável pelos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos e dos acervos líquidos da Bosan e do Banco Olé.

10.2. Competirá aos administradores do Santander Brasil promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos às Incorporações, nos termos do art. 299, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

Angel Santodomingo
Diretor de Relações com Investidores
Banco Santander (Brasil) S.A.